

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A REDUÇÃO DO USO DE PLÁSTICOS E A ADOÇÃO DE MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

SANCIONADA

Lei Nº 2.635/2026

VISTO

Aut nº 014
dt. 20/11/2026

DATA: 18 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 18/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 292/2025.

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 18/11/2025

1º Secretária

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, no âmbito do Município de Cabedelo.

Em: 18/11/2025

Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único: O "A Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais decorrentes do uso excessivo de plásticos descartáveis;

II – incentivar a substituição de plásticos de uso único por materiais biodegradáveis, reutilizáveis ou sustentáveis;

III – fomentar ações educativas em escolas, instituições públicas e privadas, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade;

IV – estimular práticas e políticas de consumo responsável;

V – apoiar iniciativas de reciclagem, compostagem e logística reversa no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 18 de novembro de 2025.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 18/11/2025

1º Secretária

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, medida essencial para promover educação ambiental e estimular práticas sustentáveis no Município de Cabedelo.

O uso excessivo de plásticos descartáveis gera impactos significativos no meio ambiente, especialmente em cidades litorâneas, onde praias e áreas naturais são diretamente afetadas pela poluição. A realização de uma semana voltada ao tema permitirá mobilizar escolas, instituições públicas, empresas e a comunidade, incentivando a substituição de plásticos de uso único por alternativas biodegradáveis e o consumo responsável.

A iniciativa também fortalece políticas ambientais já existentes e contribui para a formação de uma cultura sustentável, alinhada às diretrizes globais de proteção ao meio ambiente, especialmente no período do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Diante da relevância da temática e dos benefícios esperados, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra oportuna e necessária.

Cabedelo/PB, 18 de novembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
***.860.264-**
Data: 18/11/2025 11:54:26 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 292/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/12/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 292/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18/12/2025.


Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 292/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

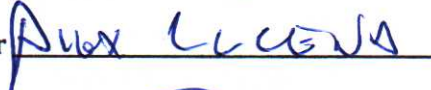
Em, 18/12/25


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador



Em, 18/12/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 18/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 292/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, no âmbito do município de Cabedelo.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Alex Lucena.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 292/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, no âmbito do município de Cabedelo”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, visa instituir a semana municipal de conscientização sobre a redução do uso de plásticos e a adoção de materiais biodegradáveis, medida essencial para promover educação ambiental e estimular práticas sustentáveis.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(...)

m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, promove políticas ambientais e contribui para a formação de uma cultura sustentável.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 292/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de 02 de 2026.


Vereador Alex Lucena
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

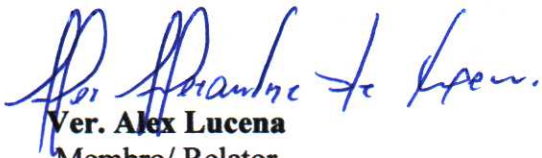
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 292/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 / 02 / 2026.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Alex Lucena
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 06/02/26




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 292/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 22/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador BIRA

Em, 22/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 22/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 292/2025.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, no âmbito do município de Cabedelo.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 292/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, no âmbito do município de Cabedelo."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



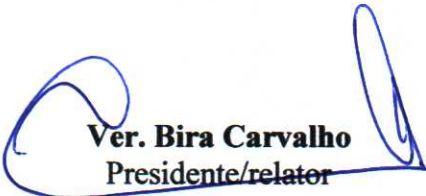
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

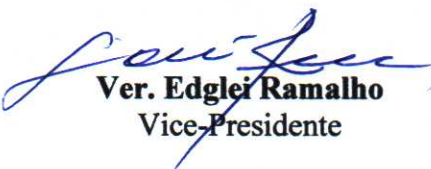
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 292/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente/relator


Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Junior Datele
Membro

PARECER APROVADO

DATA 02 / 03 / 26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 292/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti))

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 03-03-2026.

Em, 04/03/2026.

Irís Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/03/2026.

Josemar de Sousa Junior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

2º VIA

OFÍCIO GPC/SL Nº 214/2026

Cabedelo (PB), em 04 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

Assunto: Encaminha Autógrafo.

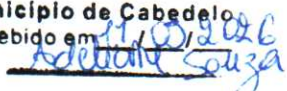
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº. 017/2026** o **Projeto de Lei nº 292/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, e que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A REDUÇÃO DO USO DE PLÁSTICOS E A ADOÇÃO DE MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 03/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 04/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 017/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 292/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTOGRAFO
DE FORMAL APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Data de: 03/03/2026
Ass: [assinatura]
VISTO

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A REDUÇÃO DO
USO DE PLÁSTICOS E A ADOÇÃO DE
MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

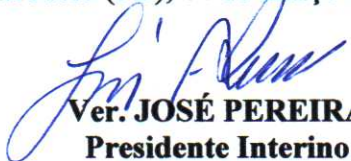
Parágrafo único: O "A Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais decorrentes do uso excessivo de plásticos descartáveis;
- II – incentivar a substituição de plásticos de uso único por materiais biodegradáveis, reutilizáveis ou sustentáveis;
- III – fomentar ações educativas em escolas, instituições públicas e privadas, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade;
- IV – estimular práticas e políticas de consumo responsável;
- V – apoiar iniciativas de reciclagem, compostagem e logística reversa no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 04 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Lei nº 2.635

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 20 de março de 2026.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 23/03/2026

Ass. Farias

VISTO

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
A REDUÇÃO DO USO DE
PLÁSTICOS E A ADOÇÃO DE
MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O “A Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais decorrentes do uso excessivo de plásticos descartáveis;

II – incentivar a substituição de plásticos de uso único por materiais biodegradáveis, reutilizáveis ou sustentáveis;

III – fomentar ações educativas em escolas, instituições públicas e privadas, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade;

IV – estimular práticas e políticas de consumo responsável;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – apoiar iniciativas de reciclagem, compostagem e logística reversa no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VI - incentivar mutirões de limpeza de rios, praias ou áreas de manancial, realizados por voluntários.

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização sobre o Uso Racional da Água passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.634

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 20 de março de 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DROGADIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Drogadição, com a finalidade de promover a informação, o debate público e a valorização de práticas sociais e educativas voltadas à prevenção do uso de substâncias psicoativas.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente, durante o mês de junho, em alusão ao Dia Internacional contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas, celebrado em 26 de junho, sem prejuízo de outras ações de caráter contínuo que possam ser desenvolvidas.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e preventivo, estimulando:

I – a difusão de informações sobre os efeitos nocivos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – o incentivo à participação de instituições de ensino, entidades civis, organizações comunitárias, associações de bairro e demais segmentos sociais;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – a valorização de atividades culturais, esportivas e sociais como alternativas de fortalecimento da juventude e da comunidade.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de março de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.635

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 20 de março de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A REDUÇÃO DO USO DE PLÁSTICOS E A ADOÇÃO DE MATERIAIS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O "A Semana Municipal de Conscientização sobre a Redução do Uso de Plásticos e a Adoção de Materiais Biodegradáveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais decorrentes do uso excessivo de plásticos descartáveis;

II – incentivar a substituição de plásticos de uso único por materiais biodegradáveis, reutilizáveis ou sustentáveis;

III – fomentar ações educativas em escolas, instituições públicas e privadas, associações comunitárias e demais segmentos da sociedade;

IV – estimular práticas e políticas de consumo responsável;

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificar-assinatura



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificar-assinatura



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificar-assinatura



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal/verificar-assinatura



